

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quarta-feira, 23 de junho de 2021 Ano II | Edição 297



**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 23 de junho de 2021 Ano II | Edição 297

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Secretaria Municipal de Participação Cidadã	5
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho	6
Notificações	6
Secretaria Municipal de Administração	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 8.366 – DE 18 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão definitiva ou temporária de passeio público denominada parklet”

(Projeto de Lei n.º 37/2021, do Vereador Gilberto Batata Mantovani - PL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam regulamentados no Município a instalação e o uso de extensão definitiva ou temporária de passeio público denominada parklet, nos termos desta Lei.

Art. 2.º Considera-se parklet a ampliação do passeio público realizada por meio da implantação de plataforma, sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercício, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestação artística.

Parágrafo único. O parklet e os elementos nele instalados serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Dos Proponentes

Art. 3.º A instalação, manutenção e remoção do parklet será por iniciativa da Administração Pública Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de parklet por iniciativa da Administração Pública Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade.

Seção II

Do Pedido e do Projeto

Art. 4.º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instruído com:

I – se pessoa física:

- a) cópia do documento de identidade;
 - b) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - c) cópia de comprovante de residência;
- II – se pessoa jurídica:

a) cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes e lei instituidora;

b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 5.º O pedido ainda será instruído com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e o esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público, sua inclinação transversal e todos os equipamentos e mobiliários instalados no parklet, limitando-se a ocupação a até quinze metros de comprimento do passeio de cada imóvel;

II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados;

III – descrição do atendimento dos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1.º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal e aos seguintes requisitos:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

II – a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

III – a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva para ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV – o parklet somente poderá ser instalado em vias públicas com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI – o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII – as condições de drenagem e de segurança do local

de instalação deverão ser preservadas;

VIII – remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos relacionados ao remanejamento de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2.º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) de bordo de alinhamento de via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndio, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessias de pedestres, nem poderá acarretar a suspensão de vagas especiais de estacionamento.

§ 3.º Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 6.º Caberá às Secretarias Municipais das áreas de segurança e trânsito averiguar a conveniência do pedido e o atendimento do interesse público e de todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1.º No prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento do pedido, a Prefeitura Municipal publicará no órgão oficial de imprensa e no seu portal na Internet edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação.

§ 2.º Será aberto o prazo de dez dias, contados da data da publicação do edital, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 3.º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, o novo proponente deverá apresentar seu pedido no prazo de até vinte dias, contados da data da publicação do mesmo edital.

§ 4.º Expirados os prazos previstos, ou na hipótese de manifestação de outros interessados, o Município apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada.

§ 5.º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pelo Município, que poderá consultar órgãos ou entidades públicas ou privadas no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 6.º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, o Município examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público, e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

Art. 7.º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá da concordância do Conselho Municipal relacionado à preservação do patrimônio.

Art. 8.º Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei, o Município convocará o interessado para assinar o termo

de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.

Parágrafo único. O termo de cooperação terá vigência pelo prazo máximo de três anos.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 9.º O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação e por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10. Fica permitida a instalação de uma placa, com área máxima de 0,15m² (quinze centímetros quadrados), para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

§ 1.º A placa prevista neste artigo deverá conter informações sobre o cooperante e dados da cooperação celebrada, constantes do termo de cooperação.

§ 2.º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3.º O proponente e mantenedor do parklet deverá instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) para exposição da mensagem: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.”

Art. 11. Qualquer pedido de intervenção por parte da Prefeitura Municipal para realização de obras ou outro de interesse público, devidamente justificado, obriga o mantenedor a remover o parklet no prazo de até setenta e duas horas, contadas a partir da notificação.

Parágrafo único. A remoção de que trata este artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de cinco dias, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado, em razão da não observância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No prazo de até trinta dias, contados da publicação

desta Lei, o Município deverá expedir as diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklet.

Art. 16. O Município regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 de junho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

MARCELO PEREIRA DOS REIS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.838 – DE 22 DE JUNHO DE 2021

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.316/20,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

0452 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro 3.000,00

Total do Órgão 3.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0614 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro 10.000,00

0615 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 86.000,00

Total do Órgão 96.000,00

Total da Suplementação 99.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial

das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

0488 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 3.000,00

Total do Órgão 3.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0612 - 110.0000 - 3.3.90.31.01 - Prem.Cult. Art.Cient. Desp. 96.000,00

Total do Órgão 96.000,00

Total da Anulação 99.000,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em conformidade com o presente Decreto, em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de Junho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

DELIBERAÇÃO COMDICA Nº 02/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA de Araçatuba -SP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990, e da Lei Municipal n.º 3.434/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com fundamento no art. 8.º do Regimento Interno – COMDICA,

Considerando a RESOLUÇÃO COMDICA n.º 001/2020, que Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pela Plenária do COMDICA, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19).

Decide:

Art. 1.º Aprovar Inscrição do Programa de Qualificação Profissional para o Menor Aprendiz – Curso de Atendente de Lojas e Comércio - CBO n.º 5211-40, executado pela Entidade de Atendimento Fundação Mirim de Araçatuba, CNPJ: 47.746.532/0001-36, sito a Rua: Tibiriçá, 186 - Vila Industrial - Município: Araçatuba UF:SP. A mencionada entidade possui inscrição n.º 14 neste conselho e encontra-se REGULAR conforme previsão do art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2.º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação.

Araçatuba/SP, 17 de junho de 2021.

Sebastião Antônio Alves

Presidente do COMDICA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

Notificações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

OESTE BRASL FOODS COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

CNPJ 32.253.086/0001-50

O Município de Araçatuba, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, Sr. Marcelo Astolpho Mazzei torna público o presente EDITAL que tem como objeto a intimação do representante legal e demais interessados da existência do processo administrativo instaurado pelo Município de Araçatuba sob o nº 33850/2021 que visa a retomada do imóvel concedido à empresa Oeste Brasil Foods Comércio de Carnes e Derivados Ltda. inscrita no CNPJ nº 32.253.086/0001-50, por intermédio da Lei Municipal nº 8.287 de 11 de dezembro de 2019, instalado no Distrito Industrial Antonio Xavier Couto, denominada área 04 localizada na Avenida Alexandre Biagi, em razão do não cumprimento das obrigações estipuladas na Lei 8287/19. Destarte, caso não haja qualquer manifestação dos interessados, dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação do presente edital, serão adotadas as medidas administrativas pertinentes. Dado e passado nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 2021.

MARCELO ASTOLPHO MAZZEI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021 - PROCESSO N.º 788/2021 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por lote, destinado ao AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO E ENCHEDOR DE CILINDROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, Adjudica e Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para a empresa classificada:

- PCI GASES DO BRASIL LTDA, para fornecer o lote: 01;
GABINETE DO PREFEITO, 17 de junho de 2021.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL